



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.03.0143

VERSÃO : Contratação com Adesão a Ata de Registro de Preços

REQUERENTE : Secretaria Geral

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu



RELATÓRIO

Trata-se de processo para contratação de empresa, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços SRP 006/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, serviços de retífica de motores, guincho, fornecimento de pneus e baterias, por meio de implantação de sistema integrado, via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada, localizadas em regiões informadas, para atendimento da frota da Câmara Municipal, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente no artigo 37, XXI da Constituição Federal, na Lei n.º 8.666, de 1993 e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. iniciais);
- 2) autuação do processo com protocolo, **pendente de numeração e rubrica nas páginas do Processo;**
- 3) Proposta e preços e estimativa do valor da aquisição, **com apresentação de robusta comprovação da adequação da proposta ao preço de mercado e, em sopesada análise, verifica-se vantagem econômica, na adesão à Ata de Registro de Preços;**
- 4) Despacho da Autoridade, Requerendo Parecer Prévio do Controle Interno (fls a numerar)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



Exordialmente, no tocante à essencialidade da contratação, vislumbra-se que, há evidente economicidade, em face do valor negociado (constante em fls 01 do Termo de referencia), que se demonstra adequado ao preço de mercado, fato notório, com taxa de administração de 1,90%, que, é absorvida pela dispensa de contratações eventuais diversas, com realizações de diversos processos licitatórios, bem como a operacionalidade e agilidade, em face da prévia pactuação de manutenção e consertos, imediatos, da frota da Câmara.

Ademais, em análise teleológica, verifica-se a desoneração, de servidores, em sendo, já escasso o quantitativo destes na Câmara.

No tocante às essencialidades formais, verifica-se no processo, os elementos, com os quais deve ser instruído, a saber, os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda, presente nas Requisições da Secretaria Geral, termo de Referencia e Pedido de Adesão (Of 250/2021), devidamente autorizada a adesão, por Ofício 0109/2021, da Prefeitura de Datas-MG.

2 - estimativa de despesa, disposta, previamente, no termo de referencia.

3 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; os quais são apurados em proposta e demais documento, já acostados aos autos, que demonstram qualificação técnica e habilitação para contratar com a Administração.

Ademais, foram cumpridas as exigências do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: parecer jurídico; previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço (caso, o preço esteja acima dos dantes praticados); autorização da autoridade competente.

Esses são os requisitos observados, no momento, pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens necessários, até o momento, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram observadas, necessitando, para seguimento do feito, **numeração e rubrica das laudas processuais (incontinenti à juntada)**.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 29 de outubro de 2021.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 3.218/2021

Nilo Gonçalves Filho
Portaria N.º 3.218/21
Secretário de Controle Interno